



Processo 10524/2013

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AVIVALISTA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Prefeito **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 2504/2004, sediada à Rua Nova República, nº 40, Parque dos Ministérios, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 015.610.093/0001-96, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **JOSÉ DA SILVA NETTO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.796.471 e inscrita no CPF (MF) sob nº 727.136.588-53, residente e domiciliado à Rua Flor do Cachimbo nº 31, São Miguel Paulista, SP, doravante denominada **LAR AVIVALISTA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/10524/13**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objetivo atender idosos de ambos os sexos, proporcionando-lhes uma vida digna, na terceira idade, com toda a assistência necessária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR AVIVALISTA** o montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, contados de sua





assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – O **Lar Avivalista** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.10.01	08.244.0020.2003	3.3.50.43.00	974/13

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LAR AVIVALISTA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **LAR AVIVALISTA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – O **LAR AVIVALISTA** se obriga a:

- 7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **LAR AVIVALISTA**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que





previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

04 NOV. 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA**  
**JOSÉ DA SILVA NETTO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª **Patrícia de Amorim Pereira**  
Chefe de Divisão  
Secretaria da Cidadania e  
Desenvolvimento Social  
RG.: 45.594.231-6

2ª **Carla Nogueira Bezerra**  
Diretora  
Secretaria da Cidadania e  
Desenvolvimento Social  
RG.: 43.045.749-2

